

LEI Nº. 410/05 01 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Verde e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZACAO BASICA DA PREFEITURA

Art. 1°. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Poço Verde diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - ORGAOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete do Vice Prefeito
- c) Procuradoria Geral do Município

II - ORGAOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- - b) Secretaria Municipal de Planejamento



- c) Secretaria Municipal de Finanças
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno.

III - ORGAOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário,
 Ação Social e do Trabalho
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- κ f) Secretaria Municipal de Transporte
- κ (g) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÒRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

 I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;



II - preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito;

III – executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

 IV – desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da prefeitura;

 V – Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do município;

 VI – promover e acompanhar a execução de serviços da ouvidoria municipal sob responsabilidade da prefeitura;

VII – preparação e encaminhamento do expediente ao Prefeito Municipal

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Chefe de Gabinete; .
- (a) Secretária Executiva;.
- (b) Secretário Particular; .
- II Assessoria de Relação Comunitária;
- (a) Seção de correspondências; .
- III Assessoria Parlamentar; ·
- IV Assessoria de Comunicação;



SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE - PREFEITO

- Art. 3°. È da competência do Gabinete do Vice-Prefeito:
- I Assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito no desempenho se suas atividades administrativas e relações oficiais;
- 4 -II Organização e encaminhamento do expediente ao Vice-Prefeito;

Parágrafo único: O Gabinete do Vice-Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Assessor Especial;
- (a) Secretária Executiva;

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 4°. È papel da Procuradoria Geral do Município:
- I Representação Jurídica do município
- II Promoção da defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do município;
- III Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos de administração do município;



- IV Revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal;
- VI Cobrança Judicial da Dívida Ativa ou Créditos devidos ao município;
- VII Desapropriação Judicial de bens;
- VIII Defesa Judicial de Atos Oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários e demais agentes da administração direta;
- IX Encaminhamento de sugestões e propostas ao Prefeito e Secretários Municipais relativas as providências de Ordem Jurídica de interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- X Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Procurador Geral do Município;
- (a) Assessoria Jurídica;
- (b) Secretária Executiva;
- (c) Seção de Controle de Precatórios;



SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5°. É de competência da Secretaria Municipal de Administração:

I- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II – executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

III – Promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins, acompanhando a execução das atividades de medicina, higiene e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;

IV – promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

 V – executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

 VI – executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;



 VII – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

VIII – promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria,
 telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

IX - assistência às atividades de alistamento militar;

X – coordenação das atividades para a elaboração das Diretrizes
 Orçamentárias, Propostas orçamentárias e Orçamento Plurianual de investimentos;

XI - pesquisas Sócio-econômicas e Estatísticas;

 XII – gerenciamento do sistema de informação para o Planejamento Urbano;

XIII – Fiscalização das atividades urbanísticas e do uso do solo urbano;

Parágrafo único: A Secretaria de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Assessor Especial;
- (c) Secretária Executiva
- II Departamento de Administração;
- (a) Assessoria;



- III Departamento de recursos humanos;
- (a) Assessoria;
- IV Departamento de material e patrimônio;
- (a) Assessoria;
- (a) Divisão de almoxarifado;
- (b) Divisão de compras;
- (c) Divisão de Patrimônio;
- (d) Seção de prestação de contas;
- (e) Seção de Registros;
- (f) Seção de materiais;
- VI Departamento de licitação, contratos e convênios;
- (a) Assessoria;
- VII Departamento de administração geral:
- (a) Divisão de protocolo;
- (b) Divisão de arquivo;
- (c) Divisão do Serviço Militar;
- (d) Divisão de desenvolvimento sócio-econômico;
- (e) Divisão orçamentária;
- (f) Seção de pessoal;



- (g) Seção de serviços gerais;
- (h) Seção de informática;
- (i) Seção de reprografia;
- (j) Assessoria.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Art. 6°. È competência da Secretaria Municipal de Planejamento:
- I acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo município juntos aos órgãos federais e estaduais;
- II Acompanhar a elaboração de projetos e convênios, bem como a prestação de contas dos mesmos das várias secretarias;
- III fazer a interlocução do Prefeito e demais secretarias junto aos Ministérios, Parlamentares e órgãos públicos estaduais e federais.
- IV auxiliar e munir de informações os órgãos específicos para propiciar captação de recursos estaduais, federais e outros;
- V fazer a interlocução com Deputados Estaduais e Federais,
 Senadores e Ministros de Estado visando emendas e acompanhamento das mesmas;
- VI Elaborar o Planejamento Estratégico de Governo



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretária Executiva;
- (b) Assessor Especial;
 - (c) Departamento de Projetos;
 - (d) Assessoria;
 - (e) Departamento de prestação de Contas;
 - (f) Assessoria;
 - (g) Departamento de Convênios;
 - (h) Assessoria;
 - (i) Seção de controle de programas;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7º É competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;



- III administrar a dívida ativa do município;
- IV processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- V preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- VI receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- VII promover o desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;
- VIII controlar os títulos e valores mobiliários;
- IX coordenar atividades referentes à Dívida Ativa e a Dívida Fundada;
- **Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Secretária Executiva;
- II Departamento de tesouraria;
- (a) Seção de pagamentos e recebimentos;
- (b) Seção de cadastro;



- (c) Assessoria;
- III Departamento de Empenho;
- (a) Assessoria;
- IV Departamento de Arrecadação;
- (a) Seção de cobrança;
- (b) Seção de documentos;
- (c) Seção de Tributos;
- (d) Seção de fiscalização;
- (e) Seção de controle da dívida ativa;
- (f) Assessoria

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Art. 8. É competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Pluri-anual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito;



- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias,
 bem como dos direitos e haveres do município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V aperfeiçoar a gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- VI subsidiar os órgãos responsáveis pelos ciclos de gestão governamental, quais sejam, economia e planejamento, administração e desenvolvimento;
- VII fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública;
- VIII normalizar, sistematizar e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da administração municipal;
- IX consolidar os planos de trabalho para realização de uma auditoria interna;
- X prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno;
- VI verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 bem como o seu cumprimento no âmbito da administração municipal;



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de controle interno apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretária Executiva;
- (b) Assessor Especial;
- (c) Seção de controle de suprimento pecuniário;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO

- **Art. 9.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e do Trabalho tem por finalidade:
- I formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;
- II realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social no município;



- III desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, bem como o direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV executar atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V fiscalizar e administrar as entidades e organizações sociais financiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no município;
- VIII promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços bem como a intermediação de mão de obra para o mercado de trabalho;
- IX viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;
- X Alimentar e corrigir a base de dados dos cadastros sociais;



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e do Trabalho apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Assessor Especial;
- (c) Secretária Executiva;
- II Departamento de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho
- (a) Divisão de Programas Especiais;
- (b) Divisão de amparo à criança, ao adolescente e ao idoso;
- (c) Seção de cadastro social;
- (d) Seção de apoio às associações comunitárias;
- (e) Seção de controle de programas sociais;
- (f) Seção de Segurança Alimentar;
- (g) Assessoria.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:



- I formular a política de educação do Município que contemple uma educação de qualidade social e inclusiva;
- II propor a implantação e implementação de uma política educacional, levando em conta a legislação vigente em consonância com a realidade sócio-cultural e econômica do município;
- III promover a gestão do ensino público municipal com vistas a garantir a autonomia da rede de ensino;
- IV elaborar planos, programas e projetos de educação em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V garantir a participação da comunidade escolar, pais, mães, movimentos organizados e outros segmentos, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- VI garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino;
- VIII garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;



XI – oferecer o atendimento a educação básica nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental sendo que na Educação Infantil será oferecido creches para crianças de até 3 anos de idade e pré escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade;

XII – desenvolver a orientação didático-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XIII – atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros;

XIV – oferecer ensino noturno regular e educação para jovens e adultos (EJA) e ou pessoas que não tiveram acesso na idade própria;

 XV – promover o aperfeiçoamento e a atualização pedagógica dos professores, pedagogos e técnicos da SEMED;

 XVI – gerenciar os recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVII – manter escolas no campo, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e a realidade dessas comunidades;



XVIII – Implantar e implementar uma política de qualidade social do campo em consonância com as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas no campo;

XIX – Primar pela qualidade das estruturas físicas dos estabelecimentos de ensino bem como seus equipamentos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- II Diretoria Especial de Educação;
- (a) Assessoria;
- III Coordenação de Inspeção Escolar;
- (a) Assessoria;
- IV Coord. de Acompanhamento às Modalidades de Ensino;
- (a) Assessoria;
- V Supervisão de Merenda Escolar;
- (a) Assessoria;
- VI Supervisão de Transporte Escolar;
- (a) Assessoria;
- VII Supervisão de Protocolo e Arquivo;



- (a) Assessoria;
- VIII Agentes educacionais;
- IX Diretoria Especial de pessoal e logística;
- (a) Assessoria;
- X Secretários Escolares.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade:
- I promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;
- II manter e conservar próprios, edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- III promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- IV verificar a viabilidade técnica das obras a serem executadas, sua conveniência e utilidade de interesse público, indicando os prazos para o início e conclusão de cada empreendimento;



 V – promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;

 VI – promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;

VII – promover as obras de saneamento básico a cargo do Município;

VIII – promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;

 IX – executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

X – elaborar e dar manutenção ao Plano Diretor do Município;

 XI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;

 XII – promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

XIII – promover a elaboração de projetos de parques, praças, jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XIV – identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda e outros;



XV – executar serviços de coleta de lixo doméstico e público e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

 XVI – conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

 XVII – supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Obras e Urbanismo apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Assessor Especial;
 - (c) Secretária Executiva;
 - II Departamento de Obras;
 - (a)- Assessoria;
- III Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
- (a) Seção de desenho e topografia;
- (b) Seção de construções;
- (c) Seção de Pavimentação;
- (d) Seção de serviços gerais;
- (e) Assessoria;



- III Departamento de Urbanismo;
- (a) Assessoria;
- IV Divisão de Limpeza Pública;
- (a) Seção de parques e jardins;
- (b) Seção de apoio a situações de emergência;
- (c) Assessoria.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por finalidade:
- I promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
- II articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos de agropecuária;
- III desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial do Município;



 IV – divulgar, estruturar, fiscalizar e promover com a comunidade as ações do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF);

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Secretária Executiva;
- II Departamento de Agricultura;
- (a) Divisão de Pecuária;
- (b) Seção de eventos agropecuários;
- (c) Divisão de reforma agrária;
- (d) Divisão de Extensão Rural;
- (e) Seção de Apoio a Comunidades Rurais;
- (f) Seção de Abastecimento;
- (g) Seção de desenvolvimento agro-industrial;
- (h) Assessoria.



SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

 I – proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

 II – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

III – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

IV – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde
 SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;

 V – desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

 VI – desenvolver, divulgar e acompanhar os programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

VII – promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;



VIII – promover exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;

IX - Articular-se com os demais órgãos municipais, e em especial, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;

 X – promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

 XI – administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

XII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de necessidades especiais;

XIII – coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;

XIV – celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

 XV – normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XVI – estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

Trav. da Liberdade, 15-Cep 49490-000-1eletax (79) 3549-1946 - C.N.P.J.13.106.935/0001-07 - Poço Verde-SE Home Page: www.pocoverde.se.gov.br - E - mail: pmpvgabinete@infonet.com.br



XVII – promover e supervisionar a administração dos serviços relativo ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - Elaborar relatório anual de gestão e aprovar no Conselho Municipal de Saúde;

XIX – Coordenar as equipes de Saúde da Família e Programa
 Agentes Comunitários de Saúde;

XX – Operar o sistema SIA/SUS e do SIAB, quando aplicável e alimentar os sistemas operacionais de informação de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Secretário Adjunto;
- (b) Secretária Executiva;
- II Diretor Clínico;
 - (a) Assessoria;
 - III Diretor de Unidade Hospitalar;
 - (a) Assessoria;
 - IV Departamento de Vigilância à Saúde;
 - (a) Assessoria;
 - V Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - (a) Assessoria;



- VI Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- (a) Assessoria;
- VII Departamento de Assistência à Saúde, Controle,
 Avaliação Regulação e Auditoria;
- (a)- Assessoria;
- VIII Divisão de Assistência à Saúde;
- (a) Assessoria;
- IX Divisão de Informação em Saúde;
- (a) Assessoria;
- X Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- (a) Seção de Atenção Primária;
- (b) Seção de Atenção Secundária;
- (c) Assessoria;

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade:



 I - promover e acompanhar a execução de serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

II – promover e acompanhar a execução de serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes públicos ou privados;

III – conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

A Secretaria Municipal de Transporte apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- II Departamento de transportes;
- (a) Assessoria;
- III Divisão de iluminação pública;
- (a)- Assessoria;
- IV Divisão de planejamento de transito;
- (a)- Assessoria;
- (b) Seção de fiscalização de trânsito;



- V Divisão de veículos;
- (a) Seção de fiscalização de veículos;
- (b) Seção de limpeza;
- (c) Seção de controle de abastecimento.
- (d) Assessoria.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

- Art. 15. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura tem por finalidade:
- I Incentivar e promover a prática esportiva nos diversos níveis e faixas etárias, visando a melhoria na condição física e comportamental de grupo dos participantes;
- II Atuar de forma individual ou com parcerias no sentido de divulgar a prática esportiva e de educação física, bem como a promoção de eventos nesse sentido;
- III Incentivar, executar e promover eventos culturais com a participação da comunidade e em especial para os jovens do município;



IV - Divulgar, promover e acompanhar as políticas públicas voltadas para a juventude, bem como atuar em parceria com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e entidades afins;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- II Departamento de Desporto;
- (a) Seção de Desporto Estudantil;
- (b) Seção de Desporto Amador;
- (c) Seção de apoio administrativo;
- (d)- Assessoria;
- III Departamento de Cultura;
- (a)- Assessoria;
- IV Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;
- (a) Assessoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da administração Municipal, no Quadro dos Servidores Comissionados Municipais da Prefeitura, os cargos comissionados constantes desse ANEXO I e ANEXO II;

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal;

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, podendo conceder a título de gratificação, por uma jornada de trabalho superior à normalmente exigida, em 100% do valor estipulado, para os titulares dos cargos dispostos no anexo II desta lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo;



Art. 19. As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes;

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005;

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE) em 01 de Julho de 2005.

ANTONIO DA FONSECA DÓREA
PREFEITO MUNICIPAL

EM: 01 100 1 2005

Antonio da Fonseca Dórea
Pael Mun P. Merde



LEI N°. 410/05 01 DE JULHO DE 2005

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CCE-01	2.500,00	01
Secretário Municipal	CCE-01	2.500,00	11
Procurador Geral do Município	CCE-01	2.500,00	01
Diretor Clínico	CCE-02	1.500,00	01
Secretário Adjunto	CCE-02	1.500,00	07
Diretor de Unidade Hospitalar	CCE-02	1.500,00	01
Assessor Especial	CCE-02	1.500,00	09
Assessor Jurídico	CCE-02	1.500,00	01
TOTAL			32

ANTONIO DA FONSECA DÓREA

PREFEITO MUNICIPAL



LEI N°. 410/05 01 DE JULHO DE 2005

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Diretor Especial de Educação	CCS-01	1.000,00	01
Diretor Especial de Pessoal e Logística	CCS-01	1.000,00	01
Coordenador Inspeção Escolar	CCS-02	900,00	01
Coord.de Acompanhamento às Modalidades de Ensino	CCS-02	900,00	05
Supervisor de Merenda Escolar	CCS-03	600,00	01
Supervisor de Transp. Escolar	CCS-03	600,00	01
Superv. de Protocolo e Arquivo	CCS-03	600,00	01
Diretor de Departamento	CCS-03	600,00	21
Agente Educacional	CCS-04	400,00	04
Secretário Particular	CCS-04	400,00	01
Secretário Executivo	CCS-05.	350,00	11
Secretário Escolar	CCS-05.	350,00	12
Chefe de divisão	CCS-05	350,00	27
Chefe de seção	CCS-06	320,00	40
Assessor	CCS-07	300,00	40
TOTAL			167

ANTONIO DA FONSECA DÓREA

PREFEITO MUNICIPAL